



# SED-SC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

PROFESSOR - DIREITO

- ▶ Conhecimentos Gerais
- ▶ Conhecimentos Específicos

#### MATERIAL DIGITAL

- ▶ Metodologia da Prática Docente

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL N.º 793/SED/2026



## BÔNUS

ÁREA DO  
**CONCURSEIRO**

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

**41**  
**ANOS**  
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



# AVISO IMPORTANTE:

**Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:  
<https://www.editorasolucao.com.br/>



# SED-SC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE  
SANTA CATARINA

Professor- Direito

**EDITAL N.º 794/SED/2026**

CÓD: SL-147MR-26  
7908433294115

# Conhecimentos Gerais

1. Fundamentos legais e normativos da educação brasileira e catarinense; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: direitos e garantias fundamentais, direitos sociais e disposições constitucionais sobre educação.....	9
2. Estatuto da Criança e do Adolescente: direito à educação, proteção integral e convivência familiar e comunitária.....	13
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e suas alterações: estrutura, princípios e organização das etapas e modalidades da educação básica.....	52
4. Lei Complementar Estadual n.º 170/1998: Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.....	72
5. Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação de Santa Catarina: metas, estratégias e avaliação da política educacional.....	72
6. Marcos legais da educação inclusiva e da educação especial.....	84
7. Legislação sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sua implementação curricular.....	84
8. Gestão democrática do ensino público: fundamentos legais e instâncias colegiadas.....	85
9. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina: direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar.....	90
10. Currículo e organização do trabalho pedagógico.....	106
11. Base Nacional Comum Curricular: competências gerais, áreas do conhecimento, componentes curriculares e etapas da educação básica.....	108
12. Proposta Curricular de Santa Catarina: fundamentos históricos e concepções pedagógicas; Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense: princípios, estrutura e articulação com a BNCC.....	109
13. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense: formação geral básica, itinerários formativos, trilhas de aprofundamento e organização curricular vigente.....	109
14. Educação Profissional e Tecnológica: diretrizes curriculares nacionais e normas estaduais vigentes.....	113
15. Integração curricular: interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização do conhecimento.....	113
16. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional: concepções, indicadores educacionais e uso dos resultados para melhoria da qualidade.....	118
17. Planejamento educacional e organização do trabalho escolar.....	123
18. Diversidade, direitos humanos e proteção integral.....	124
19. Educação em direitos humanos: princípios, marcos normativos e práticas escolares.....	128
20. Educação para as relações étnico-raciais: combate ao racismo, valorização da diversidade e implementação curricular.....	131
21. Educação escolar indígena, quilombola e do campo: especificidades e marcos legais.....	135
22. Diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, linguística e sociocultural: reconhecimento e promoção de equidade no contexto escolar.....	141
23. Inclusão, acessibilidade e Desenho Universal para a Aprendizagem: estratégias e adaptações para a educação para todos.....	146
24. Convivência escolar, cultura de paz e prevenção às violências: estratégias de mediação e práticas restaurativas.....	150
25. Saúde mental na escola: competências socioemocionais, bem-estar e trabalho intersetorial.....	157
26. Proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no contexto educacional.....	162
27. Tecnologias, inovação e contemporaneidade.....	168
28. Tecnologias digitais na educação e na gestão pública: fundamentos, potencialidades e desafios.....	175
29. Cultura digital, letramento digital e cidadania digital: habilidades, responsabilidade e participação crítica.....	179
30. Uso pedagógico e administrativo de plataformas, ambientes virtuais de aprendizagem e recursos educacionais abertos.....	182
31. Ensino híbrido e educação a distância: modelos, regulamentação e aplicações.....	187
32. Inteligência Artificial na educação: aplicações éticas e potencial transformador no ensino e na gestão.....	188
33. Segurança da informação, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e governança digital no ambiente educacional.....	193

34. Inovações científicas e tecnológicas contemporâneas e seus impactos no mundo do trabalho e na sociedade .....	206
35. Administração pública, ética e contextos .....	207
36. Princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..	207
37. Ética no serviço público: deveres, conflito de interesses, integridade, transparência e responsabilidade .....	212
38. Lei de Acesso à Informação: transparência ativa, passiva e sigilo .....	218
39. Relações humanas no trabalho: comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos .....	225
40. Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, políticos e econômicos de Santa Catarina e do Brasil contemporâneo relevantes para a compreensão das dinâmicas educacionais e administrativas .....	231

## Conhecimentos Específicos

### Professor - Direito

1. Fundamentos do Direito público e privado: fontes, princípios e ordenamento jurídico .....	245
2. Direito Constitucional: princípios fundamentais.....	250
3. Direitos e garantias fundamentais .....	251
4. Organização do Estado e competências.....	262
5. Direito Administrativo: princípios .....	270
6. Atos administrativos .....	274
7. Responsabilidade do Estado .....	287
8. Controle da Administração Pública .....	292
9. Direito Civil: personalidade jurídica .....	298
10. Negócios jurídicos .....	300
11. Obrigações .....	311
12. Responsabilidade civil .....	328
13. Direito do Trabalho: contrato de trabalho, jornada, remuneração, rescisão, estabilidade, saúde e segurança, proteção de grupos vulneráveis e direito coletivo .....	334
14. Direito do Consumidor e Direito Digital: relações de consumo e marco civil da intern.....	341
15. Direito Ambiental: princípios e legislação aplicada .....	346
16. Direito Educacional: legislação da educação básica e profissional e responsabilidades dos agentes educacionais.....	355
17. Mediação e formas alternativas de resolução de conflitos.....	375
18. Ética, justiça e direitos humanos: fundamentos e aplicações no contexto educacional e profissional .....	375
19. Educação Profissional e Tecnológica: diretrizes curriculares nacionais e normas estaduais vigentes .....	380
20. Metodologias ativas no ensino de Direito: estudos de caso, simulações e uso de tecnologias digitais .....	385
21. Educação Profissional e Tecnológica: Resolução CNE/CP n.º 1/2021 e Resolução CEE/SC n.º 001/2022.....	390
22. Organização e funcionamento da SED/SC: estrutura administrativa, Gerências Regionais de Educação e articulação com as unidades escolares .....	416
23. Sistema Estadual de Ensino: Lei Complementar n.º 170/1998, órgãos normativos, deliberativos e executivos .....	421
24. Rede pública estadual: etapas, modalidades, políticas e programas estruturantes .....	421
25. Plano Estadual de Educação: metas e estratégias prioritárias .....	428
26. Indicadores educacionais: aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série; uso para diagnóstico e tomada de decisão .....	428
27. Avaliações externas: Saeb, Saesc e outros instrumentos; interpretação e uso dos resultados .....	428
28. Financiamento da educação pública: Fundeb, transferências constitucionais e prestação de contas .....	430

29. Regime jurídico dos servidores: direitos, deveres e responsabilidades..... 435

## Material Digital

# Metodologia da Prática Docente

1. Fundamentos da educação.....	4
2. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. Principais teorias educacionais e suas implicações para a prática pedagógica: behaviorismo, construtivismo, perspectiva histórico-cultural e abordagem histórico-crítica .....	10
3. Perspectivas filosóficas e sociológicas da educação: função social da escola e relação entre educação, sociedade e cultura.....	22
4. Desenvolvimento cognitivo, socioafetivo, moral e psicomotor ao longo da vida: implicações para o planejamento em cada etapa da educação básica.....	24
5. Processos de aprendizagem: mediação pedagógica, interação, linguagem e formação de conceitos .....	25
6. Abordagens contemporâneas: aprendizagem socioemocional, protagonismo estudantil e contribuições da neurociência para a educação.....	26
7. Didática, planejamento e organização do ensino .....	27
8. Didática como campo de conhecimento: concepções e relação com a prática docente.....	28
9. Planejamento anual, sequências didáticas e planos de aula: elaboração, intencionalidade pedagógica e articulação curricular.....	32
10. Projeto Político- Pedagógico: concepção, elaboração participativa, implementação e avaliação .....	40
11. Gestão da sala de aula: mediação, clima relacional e rotinas pedagógicas .....	42
12. Práticas interdisciplinares e transdisciplinares: projetos integradores e temas contemporâneos transversais .....	43
13. Organização do trabalho pedagógico: tempos, espaços, agrupamentos e ambientes de aprendizagem .....	50
14. Metodologias de ensino e inovação pedagógica .....	51
15. Metodologias ativas, colaborativas, investigativas e interativas: fundamentos e aplicações em sala de aula .....	52
16. Aprendizagem baseada em problemas e em projetos: concepção, etapas e avaliação .....	53
17. Ensino híbrido, rotação por estações e personalização da aprendizagem.....	54
18. Cultura maker, design thinking e aprendizagem por desafios .....	54
19. Gamificação e uso de jogos na aprendizagem .....	55
20. Uso pedagógico das tecnologias digitais: ferramentas, plataformas e ambientes virtuais no cotidiano escolar .....	58
21. Estratégias diferenciadas para o desenvolvimento de competências e habilidades segundo a BNCC .....	59
22. Aprendizagem cooperativa e colaborativa: estruturas, interdependência positiva e responsabilidade individual .....	60
23. Avaliação e acompanhamento da aprendizagem. Concepções de avaliação e sua função pedagógica. Tipos de avaliação: diagnóstica, formativa e somativa. Instrumentos e técnicas de avaliação: portfólios, rubricas, autoavaliação e outros registros .....	61
24. Avaliação por competências e habilidades: critérios e indicadores.....	63
25. Recuperação paralela e progressão da aprendizagem.....	64
26. Avaliação institucional interna e externa: interpretação e uso pedagógico dos resultados .....	65
27. Indicadores educacionais e qualidade da educação: taxa de aprovação, abandono, distorção idade-série e resultados de avaliações de larga escala .....	66
28. Educação inclusiva, convivência e equidade. Educação inclusiva na perspectiva da educação para todos: marcos históricos, legislação e modelos .....	67
29. Atendimento Educacional Especializado: público-alvo, serviços e articulação com a sala comum .....	73
30. Adaptações e flexibilizações pedagógicas: currículo, metodologia, avaliação e recursos .....	75
31. Desenho Universal para a Aprendizagem: princípios e aplicações .....	76

## ÍNDICE

32. Acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades.....	77
33. Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual na escola: práticas inclusivas e antidiscriminatórias.....	78
34. Convivência escolar, mediação de conflitos e práticas restaurativas.....	79
35. Articulação escola-família-comunidade: participação e corresponsabilidade.....	80
36. Gestão pedagógica e desenvolvimento profissional.....	81
37. Gestão democrática e participação na escola: conselhos e instâncias colegiadas.....	82
38. Formação continuada de professores: modelos, comunidades de prática e desenvolvimento profissional em serviço.....	88
39. Trabalho colaborativo entre docentes e equipes técnico-pedagógicas.....	89
40. Melhoria contínua da qualidade educacional: planejamento, monitoramento, avaliação e revisão de práticas.....	89
41. Acompanhamento pedagógico como suporte ao desenvolvimento docente.....	90

### Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

# CONHECIMENTOS GERAIS

**FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E CATARINENSE; CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITOS SOCIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EDUCAÇÃO**

(...)

► **Educação, Cultura e Desporto**

**Educação:**

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Organização dos Sistemas de Ensino:**

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtlpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdrdc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**SEÇÃO I  
DA EDUCAÇÃO**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§2º O disposto neste artigo aplica - se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)(Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## FUNDAMENTOS DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO: FONTES, PRINCÍPIOS E ORDENAMENTO JURÍDICO

### DIREITO PRIVADO

Trata-se o Direito Privado de um acoplado de normas jurídicas, que tem o objetivo de disciplinar as relações privadas que são estabelecidas entre os particulares. Tal conceito o distingue do Direito Público, que é um acoplado de normas jurídicas que possuem o condão de disciplinar as relações de cunho público que de alguma forma envolvem o Estado como um todo.

#### Personalidade Jurídica

Personalidade Jurídica é a possibilidade que qualquer pessoa possui, ou não, para ser titular de relações jurídicas eivadas de direitos e obrigações. É de competência da lei estabelecer o capacitados para possuir personalidade jurídica.

O Código Civil Brasileiro, dispõe em seu art. 2º que a personalidade civil das pessoas é adquirida no momento do nascimento com vida, vindo a se encerrar com a morte. Desta forma, sem qualquer distinção de raça, cor ou credo, todos os seres humanos possuem personalidade jurídica que vem acompanhada de uma série de direitos de personalidade, como o direito à honra, à vida e à integridade física, dentre outros.

Sendo correto que todas as pessoas possuem o direito de gozar de direitos, uma vez que a capacidade de gozo de direitos é entregue a todos aqueles que possuem personalidade jurídica, a realidade é que nem toda pessoa possui capacidade para exercer de forma total e nem mesmo de maneira parcial os seus direitos, bem como responder pelas suas obrigações, uma vez que a capacidade de exercício de direitos pode vir a ser maior ou menor como um todo. A capacidade jurídica é dada a uma pessoa, na medida em que esta passa a possuir a capacidade de ser sujeito de relações jurídicas.

#### Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas pátrias estão elencadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro de 2002, Lei 10.406/2006 que dispõe que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

A Pessoa Jurídica de acordo com a legislação pátria, consiste em um acoplado de pessoas ou bens, provido de personalidade jurídica própria e constituído sob os parâmetros da legislação.

Para que a Pessoa Jurídica exista, são necessários alguns requisitos. Vejamos:

- Que haja a vontade humana para que seja criado um grupo de pessoas ou de bens;
- Que haja a elaboração prévia de ato constitutivo que se trata de estatuto ou contrato social, caso seja pessoa jurídica de direito privado ou na dependência de lei ou ato administrativo caso seja de direito público;
- Que haja o prévio registro do ato constitutivo no órgão competente, nos termos do art. 45 do Código Civil Brasileiro;
- Que haja a licitude do objeto dentro dos parâmetros do art. 104, II, do Código Civil Brasileiro.

De acordo com o art. 40 do Código Civil, as pessoas jurídicas admitidas pelo Direito brasileiro classificam-se em pessoas de direito público, sendo este, interno ou externo, como por exemplo, as fundações públicas e as autarquias, e pessoas de direito privado, que trata-se do caso das associações e das organizações religiosas.

**Observação importante:** As associações encontram-se no âmbito de disciplina do direito público. Já as organizações religiosas estão dispostas no campo do direito privado.

Ressalta-se que as pessoas jurídicas de direito privado se encontram classificadas em duas categorias, sendo que por um ângulo, estão as estatais e, por outro, as particulares. Pondera-se que para essa classificação é de suma importância analisar a origem dos recursos que são empregados na constituição da pessoa, tendo em vista que serão sempre estatais aqueles entes e pessoas que para a constituição de tal capital existiram o encargo e a contribuição do Poder Público, como é o caso das sociedades de economia mista e das empresas públicas, por exemplo, bem como as particulares que são constituídas somente com recursos particulares.

Por fim, destaca-se que a pessoa jurídica de direito privado particular se encontra revestida das seguintes formas:

- a) Por meio de fundação;
- b) Por meio de associação;
- c) Por meio de cooperativa;
- d) Por meio de sociedade;
- e) Por meio de organização religiosa;
- f) Por meio de partidos políticos;
- g) Por meio de empresas individuais de responsabilidade limitada.

### Responsabilidade

Com previsão no art. 37, §6º da Constituição Federal, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, possuem a responsabilidade de forma objetiva em relação aos danos que seus agentes vierem a causar aos usuários. Depois de condenado a indenizar o dano causado pelo agente a um terceiro, a administração posteriormente, deterá o direito da promoção de uma ação regressiva contra o agente causador do prejuízo.

Levando em consideração o princípio da isonomia, denota-se que a responsabilização relativa aos não usuários destes tipos de serviços, poderá também ser aplicada de forma objetiva. Tal fato passou a ocorrer a partir de determinado entendimento do Superior Tribunal Federal, que levou em consideração o princípio da isonomia. Nesse sentido, vejamos um clássico exemplo em forma teses de repercussão geral no RESP nº 591874 do STF:

**RE 591874** – *A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.*

Por fim, registra-se que no âmbito da responsabilidade extracontratual, poderá, ainda, a administração vir a responder pela forma objetiva em relação aos terceiros, desde que haja fundamentação comprovada na teoria do risco administrativo, o que, nesses casos, dispensa-se a comprovação de dolo ou culpa por parte dos prestadores de serviços como um todo, contanto que para que exista a excludente de responsabilidade, indispensável e necessária será que haja a comprovação de caso fortuito ou força maior.

### Fato Jurídico

Fato jurídico é todo e qualquer fato eivado de ordem física ou social, inserido em determinada estrutura normativa. É um fato juridicamente qualificado, um evento por intermédio do qual as normas jurídicas já se encarregaram de atribuir determinadas consequências, vindo a configurá-lo e tipificá-lo de forma objetiva.

Segundo o Direito Romano, o Direito nasce do fato, *ex facto oritur jus*. Entretanto, muitas vezes, esse vocábulo é empregado de forma incorreta. Sobre o assunto, o renomado Miguel Reale em Lições Preliminares de Direito, salienta que:

“ (...) não há símile possível entre as leis físico-matemáticas, que procuram retratar de maneira neutra e objetiva a realidade, e as leis jurídicas, que marcam sempre uma posição espiritual, uma atitude crítica e valorativa do homem perante os fatos. Não raro, essa tomada de posição perante os fatos, tais como os lesivos a pessoas e bens, culmina na instauração de regras tendentes a impedir que os mesmos se repitam, ou que fiquem impunes os seus autores: longe de se conformarem aos fatos, como ocorre com as leis físicas, as regras jurídicas se contrapõem aos fatos, quando assim o 186 exige o bem comum. Uma das características, aliás, do Direito atual é o seu sentido dinâmico e operacional, interferindo positivamente no processo social.” (MIGUEL REALE, p.186).

Ressalta-se que o Direito se origina do fato, porque, não havendo um acontecimento que o justifique, não existirá fundamento para que seja estabelecido qualquer vínculo de significação jurídica. Quando se menciona a expressão fato jurídico,

se refere a um fato juridicamente qualificado, um evento por meio do qual as normas jurídicas já se encarregaram de atribuir determinadas consequências, vindo a configurá-lo e tipificá-lo de forma objetiva.

Ressalta-se que o fato figura como espécie de fato prevista na norma, e que, feito isto, passa a figurar como efeito juridicamente qualificado, em decorrência da correspondência do fato concreto ao fato-tipo pormenorizado e modelado na regra de direito. Assim sendo, o fato se encontrará presente tanto no início como no fim do processo normativo, como fato-tipo, que já se encontrava previsto na regra, e também como fato concreto, no momento em que for aplicado.

Percebemos ainda, que o fato também pode servir como elemento de mediação entre os dois elementos componentes da regra de direito. Isso ocorre entre a previsão que há na regra de um fato-tipo e o efeito que ela pode atribuir em relação à ocorrência ou não do fato previsto.

Existem fatos que servem apenas para modificar a relação jurídica. São eles:

- **Constitutivos:** possuem o poder de gerar o direito postulado pelo autor e, caso tal direito seja demonstrado, acarretará à procedência do pedido. Exemplo: em ação de cobrança de determinada quantia, o mútuo da quantia e o vencimento da dívida são o que darão formação aos fatos constitutivos do direito do autor na lide.
- **Extintivos:** são fatos que fazem perecer o direito postulado pelo autor em demandas judiciais.
- **Modificativos:** são fatos que implicam diretamente na alteração da diminuição ou da mudança de natureza do direito que derivaria do fato constitutivo por levar ao não, o reconhecimento do direito que o autor alegou.

**Observação Importante:** Distinção fundamental deve ser feita entre o fato em sentido estrito, como acontecimento natural e o ato como fato resultante da volição humana, no caso, o comportamento.

O Direito nasce do fato e a ele se destina, obedecendo sempre a determinadas medidas de valor consubstanciadas na norma em si.

### Negócios Jurídicos: erro, dolo, culpa e coação

Negócio jurídicos são tipos de atos jurídicos que advém de um ato de vontade plena, vindo a implicar a declaração expressa de vontade a ser instaurada em uma relação entre dois ou mais sujeitos, levando em conta a percepção de um objetivo protegido pelo ordenamento jurídico como um todo.

Ressalta-se que os atos jurídicos que alcançam uma relação intersubjetiva, não se confundem com o ato jurídico em sentido estrito, no qual não há existe acordo de vontades. É o caso dos denominados atos materiais, como por exemplo, os da ocupação ou posse de um terreno, dentre outros.

### Erro

Trata-se o erro de representação falsa de realidade por meio da qual, o agente acaba por se enganar de maneira solitária. Ressalta-se que não é qualquer tipo de erro que se encontra dotado de capacidade para anular os negócios jurídicos, devendo ser o erro de forma substancial ou essencial, bem como escusável, nos termos do artigo 139 do Código Civil Brasileiro. Vejamos:



# GOSTOU DESSE MATERIAL?

**Então não pare por aqui:** a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

**EU QUERO DESCONTO!**